

CIMME – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MEDIO ESPINHAÇO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATT. Dr. Rodrigo Queiroz Reis
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório Nº 03/2020 - Concorrência Pública nº 01/2020

PERFIL ENGENHARIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.524.237/0001-89, com sede na Rua Marabá nº 33, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, em conformidade com o artigo 109¹, I, alínea “a” e §4º do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o item 11 do EDITAL DE LICITAÇÃO - CP Nº 01/2020, apresentar impugnação ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa L.C.S Construção e Serviços Eireli/Futurecom , com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir ventilados:

1. TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, em face da publicação da notificação em 10/11/2020 (terça-feira) no site da CIMME, razão pela qual o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar o presente recurso,

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
b) Julgamento das Propostas (...)

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

considerando o disposto no artigo 109, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, teve início em 11/11/2020, quarta-feira, para dar-se por encerrado em 17/11/2020, terça-feira, data em que protocolado.

2. DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a seleção de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO INTERMUNICIPAL**, para atender aos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Alvorada de Minas/MG e Dom Joaquim/MG.

A licitante Perfil Engenharia S/A, apresentou proposta de acordo com as premissas e regulamentações do edital, tendo sido classificada na sexta posição, em julgamento deferido por esta comissão, datado em 30/10/2020.

A recorrente L.C.S./Futurecom, classificada em último lugar, inconformada com a posição ocupada, interpôs recurso datado em 06/11/2020, solicitando a desclassificação de todas as outras licitantes. Apresenta seu próprio julgamento, baseado em hipóteses descabidas, sem amparo na legislação que rege os processos licitatórios, com acusações de propostas irregulares e ameaças desrespeitosas à comissão.

No caso específico da Perfil Engenharia S/A, esta desesperada licitante, apresenta indevidamente argumentos incorretos, para justificar a sua solicitação de desclassificação da proposta apresentada, com alegação hipotética de infringência aos itens 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do edital.

3. DOS FATOS

A CIMME, através da Comissão de Licitação, tornou público o EDITAL DE LICITAÇÃO CP Nº 02/2020, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, cujo o objeto consiste na *escolha de proposta mais vantajosa para a seleção de empresa para a construção do Aterro Sanitário Intermunicipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital em referência e seus respectivos anexos.*

Atendidas as etapas precedentes, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais apresentados pelas participantes do certame, habilitados na fase anterior.

Na decisão da análise e julgamento da conformidade e classificação das propostas, a comissão julgou desclassificadas as empresas Vina e Penascal, considerando as demais empresas classificadas, na seguinte ordem:

Empresa/Consórcio	CNPJ	Valor da proposta	Classificação
Consórcio: RG Empreendimentos e Eng. Eireli; Marapeli Const. e Empreendimentos Ltda		7.500.045,94	1ª
Ibiza Construtora Ltda	05.000.710-0001-35	9.083.011,96	2ª
Construtora Contorno Ltda	22.247.399-0001-42	9.150.324,36	3ª
GM Engenharia Construções e Comércio Ltda - EPP	01.000.050-0001-31	9.174.535,39	4ª
Consórcio: FRJ Construções e Engenharia Ltda; Conata Engenharia Ltda; Infracon Engenharia e Comércio Ltda		9.638.875,02	5ª
Perfil Engenharia S/A	20.524.237-0001-89	9.874.096,90	6ª
L.C.S. Construção e Serviços Eireli (Futurecom)	05.603.629-0001-40	10.398.588,17	7ª

A licitante recorrente L.C.S. Construção e Serviços Eireli, apresentou recurso solicitando a desclassificação da proposta da Perfil Engenharia S/A, com os absurdos argumentos:

2.6. PERFIL ENGENHARIA S.A.

Inconsistências na proposta de preços dessa licitante denotam a ausência de composição para 40 (quarenta) itens do orçamento, e mais as seguintes irregularidades:

- a) O item 2 da composição CP17 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO) está com coeficiente ZERO, de encontro ao apresentado pelo AMME CIMME, que seria de 0,7196h;
- b) A CP 44 apresenta uma rasura com valor que não tem significado algum na sua planilha orçamentária;
- c) O insumo 37553-ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO COLANTE é utilizada ao todo em 9 composições com a nomenclatura "CP", próprias do órgão, porém o seu custo é apresentado com 2 valores distintos, R\$1,14 e R\$1,42;
- d) As composições relativas aos itens 2.7 e 2.8 do orçamento aparecem com valores inexequíveis, com deságio de 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento).

L.C.S. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Rua Cap. Hugo Bezerra, 420 • Bairro • CEP 80862-740 • Fortaleza/CE • Fone-Fax: (85) 3274-9729
lcs@lcseng.com.br • www.lcseng.com.br • CNPJ Nº: 09.603.679/0001-40

Complementa o recurso solicitando a desclassificação da proposta da PERFIL, por infringência aos itens 7.7, 10.2.6.2, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do edital.

- I. Reconsiderar sua DECISÃO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, levando em conta a prerrogativa do item 10.2.21.1 do Edital, desclassificando as propostas de preços das seguintes licitantes:
 - a) CONSÓRCIO GUIMARÃES – CIMME, por descumprimento aos itens 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.3, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do Edital;
 - b) IBIZA CONSTRUTORA LTDA, por descumprimento 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.3 e 10.2.6.5 do Edital;
 - c) CONSTRUTORA CONTORNO LTDA., por descumprimento aos itens 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.3, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do Edital;
 - d) GM ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- EPP, por descumprimento aos itens 7.2.1.1, 10.2.4.1, 10.2.6.2, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do Edital;
 - e) CONSÓRCIO FRJ CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; CONARA ENGENHARIA LTDA.; INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por descumprimento dos itens 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do Edital;
 - f) PERFIL ENGENHARIA S.A., por infringência aos itens 7.1.7, 10.2.6.2, 10.2.6.5 e 10.2.6.6 do Edital.

Os argumentos apresentados não fazem sentido, não devendo serem considerados pela comissão, conforme demonstrado a seguir.

4. DAS RAZÕES DESTE RECURSO / DO PLENO ATENDIMENTO AO ITEM DO EDITAL

4.1. Quanto a hipotética irregularidade no item 2 da composição CP17

- a) O item 2 da composição CP17 (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO) está com coeficiente ZERO, de encontro ao apresentado pelo AMME CIMME, que seria de 0,7196h;

Em sua proposta, na pagina 0033, a Perfil apresentou sua composição própria, CP17. O item escavadeira hidráulica esta com quantitativo zerado, exatamente porque não é necessária para execução deste serviço.

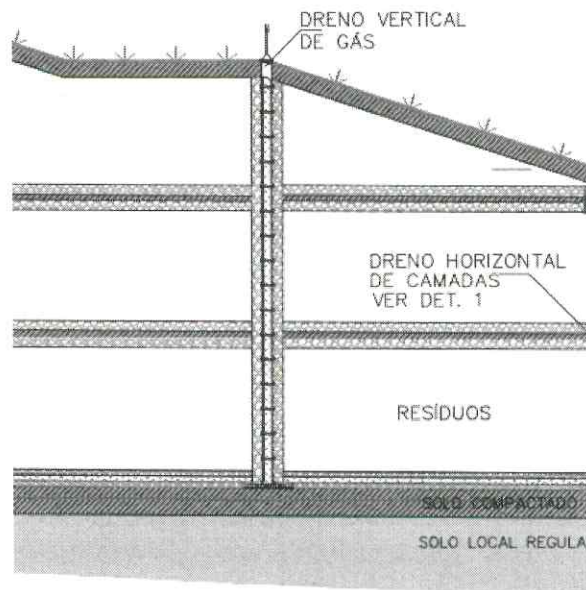
SINAPI	INSUMO	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	C. UNIT	C. TOTAL
		CP 17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRENO VERTICAL EM TUBO DE CONCRETO PA2 PERFORADO, Ø=40CM	M		R\$	421,25
		CP 17A	Fornecimento e instalação de tubo de concreto PA2 perfurado, Ø=40cm	M		R\$	53,28
SINAPI	INSUMO	7761	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, P8, DN 400MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8958)	M	1	53,28	53,28
SINAPI	COMPOSICAO	5631	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 115 HP - CHP DIURNO. AF_05/2014	CHP	0	135,35	0,00
SINAPI	COMPOSICAO	5632	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 115 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0	51,21	0,00
SINAPI	COMPOSICAO	88245	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	H	0,4	39,43	7,77
SINAPI	COMPOSICAO	88315	SERVENTE COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	H	1	14,57	14,57
SINAPI	COMPOSICAO	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M3	0,02	374,88	7,50
		CP 18	Fornecimento e instalação de tela esfiada Q138, (Ø=1,20m de furo)	M2		R\$	64,84



O serviço em questão é Dreno Vertical em tubos de concreto perfurado D=40mm, item 4.8 da planilha de orçamento.

ITEM	REF.	COD	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	C. UNIT	C. TOTAL
4.8	COMPOSICAO	CP 17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DRENO VERTICAL EM TUBO DE CONCRETO PA2 PERFORADO, Ø=40CM, TELA Q138 COM FUJSTE DE 1,2M E RACHÃO	m	10,00	R\$ 421,25	R\$ 4.212,46

Conforme projeto (Detalhe abaixo), este dreno vertical não demanda escavações. É instalado no corpo do aterro, sobre a manta PEAD.



DETALHE TÍPICO DOS DRENOS HORIZONTAIS E VERTICAIS NAS CAMADAS DE RESÍDUOS
ESCALA 1:200

4.2. Quanto a hipotética irregularidade na CP44

- b) A CP 44 apresenta uma rasura com valor que não tem significado algum na sua planilha orçamentária;

A inconformada recorrente, novamente deve ter se enganado, pois não há nenhuma rasura na CPU apresentada, exatamente no mesmo formato da Composição do orçamento de referência da CIMME, no Anexo XI – Composição de preço REV01.

CP 44		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	1	R\$ 75386,95566	R\$ 92.906,00
MAO DE OBRA						R\$ 75.386,96
SINAPI	93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 17.211,03	R\$ 17.211,03
SINAPI	93563	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 3.430,35	R\$ 3.430,35
SINAPI	93564	APORTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 3.380,16	R\$ 3.380,16
SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 6.977,86	R\$ 6.977,86
SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1	R\$ 10.449,44	R\$ 10.449,44
SINAPI	40944	TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	MES	1	R\$ 4.793,37	R\$ 4.793,37
SINAPI	40940	ANALISTA AMBIENTAL	MES	1	R\$ 11.625,70	R\$ 11.625,70
DEMAIS CUSTOS (1)			MES	1	R\$ 17.519,05	R\$ 17.519,05

4.3. Quanto a hipotética irregularidade nos valores do insumo 37553

- c) O insumo 37553-ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA CHAPISCO COLANTE é utilizada ao todo em 9 composições com a nomenclatura "CP", próprias do órgão, porém o seu custo é apresentado com 2 valores distintos, R\$1,14 e R\$1,42;

Neste caso foi constatado um pequeno erro formal o qual de forma alguma seria causa de desclassificação de proposta.

O valor do insumo 37553- Argamassa industrializada para chapisco colante, orçado pela PERFIL é de R\$1,42. Por uma falha de digitação, apenas na Composição CP8 – Canal Retangular Revestido com Concreto $b=0,6m -R2$, apareceu o valor de R\$1,14. Erro formal que não altera a rentabilidade no contrato. A Perfil esclarece que tem condições de absorver o valor a menor.

4.4. Quanto a hipotética irregularidade nas composições relativas aos itens 2.7 e 2.8.

- d) As composições relativas aos itens 2.7 e 2.8 do orçamento aparecem com valores inexecutáveis, com deságio de 65,28% (sessenta e cinco vírgula vinte e oito por cento).

Outra especulação inapropriada da LCS. Os valores constantes da composição relativa aos itens 2.7 e 2.8 do orçamento estão de acordo com os valores de mercado e não apresentam o deságio de 65,28 % apontado.

As composições apresentadas comprovam isto.

O valor orçado pela Perfil foi de R\$3,61/m³ e o valor de referência da CIMME era de R\$5,53/m³, portanto redução de apenas 34% e não 65,28 % como apontado.

O edital, no item 10.2.7, estipula critério de apuração de preços inexecutáveis, invalidando a alegação da LCS.

10.2.7. Consideram-se anifestamente inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

10.2.7.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração; ou

10.2.7.2. Valor orçado pela Administração.

A proposta da PERFIL está enquadrada dentro desta margem de tolerância.

4.5. Quanto a acusação de infringência ao item 7.1.7 do Edital;

7.1.7. Composição dos custos unitários de acordo como especificado na planilha orçamentária, devendo constar o seguinte: discriminação de todos os insumos, coeficientes unitários e preços unitários desses insumos, preços totais e preço final unitário, observando a NBR – 12721 da ABNT e demais decisões que regem a matéria;

A Perfil Engenharia S/A, apresentou as composições de preços unitários, exatamente de acordo com as recomendações do edital.

A “Planilha de Estimativa de Custos” apresentada nas páginas de 0002 a 0023 da nossa proposta, elaboradas conforme modelo de referência do edital, mostra claramente nas colunas 2 e 3, as referências das composições utilizadas.

Estão indicadas as referências de composições de SINAPI, SETOP e SUDECAP e composições próprias. Em seguida nas páginas de 0024 a 0041, estão detalhadas todas as composições próprias.

Portando o item 7.1.7 foi atendido da forma preconizada no edital, não procedendo o argumento apresentado.

4.2. Quanto a acusação de infringência ao item 10.2.6.2 do Edital;

10.2.6.2. Forem apresentadas de modo diverso das orientações contidas neste Edital, bem como as propostas que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais Licitantes;

Não procede. A proposta da Perfil foi formulada exatamente em conformidade ao edital e seus anexos.

4.3. Quanto a acusação de infringência ao item 10.2.6.5 do Edital;

10.2.6.5. Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos;

Não procede. A proposta da Perfil foi formulada exatamente em conformidade ao edital e seus anexos, conforme demonstrado nas suas composições de preços unitários.

4.4. Quanto a acusação de infringência ao item 10.2.6.6 do Edital;

10.2.6.6. Apresentarem inconsistência na composição de seus preços;

Não procede. A proposta da Perfil foi formulada exatamente em conformidade ao edital e seus anexos, conforme demonstrado nas suas composições de preços unitários.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer a PERFIL ENGENHARIA S/A que esta ilustre Comissão de Licitação não acate o recurso apresentado pela licitante L.C.S. Construção e Serviço Eireli, por absoluta falta de conteúdo e mantenha a classificação da nossa proposta.

Classificada, a Recorrente requer a continuidade do procedimento licitatório, com o julgamento final e análise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2.020.



PERFIL ENGENHARIA S/A

Cláudia Rodrigues da Rocha
Acionista e Diretora
Perfil Engenharia S/A

[20.524.237/0001-89]
PERFIL ENGENHARIA S.A
RUA MARABÁ, 33
B. SANTO ANTÔNIO - CEP 30.350-160
[BELO HORIZONTE - MG]